



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PORTARIA Nº 043/2020, de 28 de abril de 2020.

DESIGNA Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas e dá outras providências.

VALMIR JOSÉ FLACH, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS–RS, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Art. 38, combinado com o Art. 232-A, ambos do Regimento Interno desta Câmara, a Resolução nº 001 de 04 de junho de 2019, e por analogia aos dispositivos previstos na Lei 13.460/2017

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Senhor LEONARDO JOSÉ FLACH, vereador da Câmara Municipal, Portador da Cédula de Identidade nº 2037360803, como Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Poço das Antas, para o mandato de dois anos, e, como supervisora da Ouvidora, a Diretora Legislativa da Câmara, MARIANA KERBER, Portadora de Cédula de Identidade nº 4096885291.

Art. 2º. Competirá ao Ouvidor (a) do Legislativo designado:

I - Receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) Ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) Mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - Dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III - Encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV - Informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

- VI - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;
- VII - Colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;
- VIII - Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
- IX - Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;
- X - Conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;
- XI - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.
- XII - Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
- XIII - Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I e, se necessário, sugerir melhorias na prestação do serviço público.

Art. 3º. A Ouvidoria do Legislativo encaminhará a decisão administrativa final ao usuário em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos e quando a complexidade do caso assim o exigir.

Parágrafo Único: Observado o prazo previsto no *caput*, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos ou políticos do órgão ou entidade a que se vincula.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 4º. O relatório de gestão de que trata o inciso XIII do artigo anterior deverá indicar, ao menos:

- I – O número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II – Os motivos das manifestações;
- III – A análise dos pontos recorrentes;
- IV – As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 5º. Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa, inclusive internet.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 28 de abril de 2020.

Valmir José Flach
Presidente

Registre-se;

Publique-se no mural;

Cumpra-se.